



EDITAL DE CREDENCIAMENTO CCPAR Nº 01/2026
COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS (CCPAR)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através da **COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.546.037/0001-10, com sede na Rua Sacadura Cabral, 133 - Saúde - 20081-261, Rio de Janeiro - RJ, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na exploração do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas no Município do Rio de Janeiro, mediante Termo de Credenciamento das áreas públicas nos termos do Decreto Municipal 57.657/2026, do Decreto Rio nº 51.633/2022, da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Resolução CONTRAN nº 996/2023, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento, na modalidade com seleção a critério de terceiros do art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresas operadoras para exploração do sistema de compartilhamento de patinetes elétricas regulamentado pelo Decreto Municipal nº 57.657/2026, exclusivamente no modelo de operação baseado em estações (físicas ou virtuais), por meio de plataforma digital, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, compreendendo, em observância aos requisitos definidos neste Edital e seus anexos:

- a) A prestação do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas mediante locação de curta duração aos usuários;
- b) A implantação, operação, manutenção, redistribuição da frota de patinetes elétricas e das estações físicas ou virtuais para retirada e devolução dos equipamentos;
- c) O uso do viário urbano municipal para a circulação das patinetes elétricas, em estrita observância às normas de trânsito e às disposições do Decreto Municipal regulamentador;

1.2. O sistema funcionará exclusivamente no modelo de operação baseado em estações, sejam elas físicas (com docas) ou virtuais (demarcadas e controladas por georreferenciamento), sendo as retiradas e devoluções dos equipamentos restritas a esses locais previamente autorizados pela CCPAR.

1.3. As áreas de operação do serviço são divididas em duas categorias, conforme detalhado no Termo de Referência (ANEXO I);

1.3.1. Área Consolidada: região com infraestrutura cicloviária estabelecida e alta demanda por micromobilidade;

1.3.2. Área de Expansão: regiões de interesse público com metas mínimas de cobertura geográfica visando a democratização do acesso à micromobilidade.

1.4. O credenciamento não gera direito adquirido à exclusividade, permitindo a operação simultânea de múltiplas empresas, desde que atendam aos limites de frota por área definidos pelo MUNICÍPIO para evitar saturação e garantir sustentabilidade urbana. O credenciamento, além de não ensejar qualquer direito adquirido à exclusividade na contratação, tampouco gera direito subjetivo à própria contratação (art. 27 do Decreto Rio nº 51.633/2022).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país nos termos da legislação vigente, que:

a) Atendam integralmente a todas as exigências deste Edital, seus anexos e o Decreto Municipal nº 57.657/2026;

b) Possuam objeto social compatível com a exploração de serviços de compartilhamento de veículos ou equipamentos de mobilidade, incluindo locação, gestão de plataformas digitais ou serviços semelhantes;

c) Demonstrem capacidade técnica, operacional e financeira para execução do objeto, comprovada por meio de documentação específica.

2.2. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a CCPAR, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à econômico–financeira.

c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Termo de Credenciamento.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento:

a) Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovada a aprovação judicial do plano de recuperação e ausência de risco à continuidade do serviço;

b) Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera governamental, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Empresas que possuam débitos inscritos em dívida ativa com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal do Rio de Janeiro, ou irregularidades fiscais/trabalhistas não sanadas;

d) Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores públicos do Município do Rio de Janeiro ou tenham vínculo que configure conflito de interesses;

3. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento seguirá estritamente as seguintes etapas:

a) Publicação do edital de credenciamento;

b) Solicitação de Credenciamento e envio da Proposta e Documentação;

c) Avaliação da Proposta e Documentação;

d) Homologação da Solicitação;

- e) Publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e site oficial da CCPAR;
- f) Emissão e Assinatura do Termo de Credenciamento;
- g) Apresentação do mapeamento de estações;
- h) Emissão e Assinatura do Termo de Permissão de Uso.

4. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Primeira Fase de Credenciamento: os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação, o Plano Operacional e demais requisitos em até 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação deste Edital mediante aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em extrato do edital no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (DOM) e no site oficial da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos.

4.2. Credenciamento Contínuo: após a primeira fase, o Edital permanecerá aberto pelo prazo inicial de 3 (três) meses, prorrogável por igual período a critério da CCPAR, para novos interessados, observados os limites operacionais de frota e áreas estabelecidos no Decreto Municipal nº 57.657/2026.

4.3. Na forma do art. 12 do Decreto Rio nº 51.633/2022, a documentação deverá ser apresentada pelo interessado exclusivamente por meio eletrônico.

4.4. Os documentos deverão ser organizados em 4 (quatro) volumes:

- a) Volume I: Documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal;
- b) Volume II: Qualificação Econômico-Financeira;
- c) Volume III: Qualificação Técnica;
- d) Volume IV: Plano Operacional e Documentação Complementar.

4.5. A avaliação das propostas de credenciamento será realizada na forma do item 19 do Anexo I.

4.6. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento, as credenciadas deverão apresentar o mapeamento de estações.

4.6.1. O mapeamento de estações deverá conter, para cada uma das estações:

- a) número identificador;
- b) área de operação correspondente;

- c) coordenadas geográficas;
- d) tipo de estação (física ou virtual);
- e) dimensões;
- f) capacidade máxima da estação;

4.6.2. A assinatura do Termo de Permissão de Uso dependerá do resultado da análise sobre a viabilidade jurídica pelos órgãos competentes.

4.7. Assinado o Termo de Permissão de Uso dos espaços aprovados, será permitido às empresas credenciadas, em até 15 dias após a sua assinatura, apresentar mapeamento de estações alternativo para complementar os espaços eventualmente negados pelo Município.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;
- c) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d.1) A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações;
- e) Prova de inscrição do CNPJ da pessoa jurídica;
- f) Cópia do RG e CPF dos sócios e representantes legais;

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da pessoa jurídica interessada;

a.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do participante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a pessoa jurídica interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

a.3) O domiciliado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar, junto a certidão exigida no item anterior, a Certidão de Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;

a.4) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da pessoa jurídica interessada será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

a.5) No caso de pessoa jurídica interessada domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo o participante proprietário do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

a.6) No caso de pessoa jurídica interessada domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, esse deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou

positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal. Não sendo o participante proprietário do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância

b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

d) Declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo apresentado no ANEXO VIII.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados por contador registrado no CRC, demonstrando:

a.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,0$ (ativos circulantes / passivos circulantes);

a.2) Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,0$ (ativos circulantes + realizável a longo prazo / passivos circulantes + exigível a longo prazo);

a.3) Índice de Endividamento (IE) $\leq 0,75$ (passivo total/ativo total);

a.4) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com validade máxima de 30 dias;

a.5) Comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ajustável anualmente pelo IPCA-E ou índice equivalente, para garantir solvência operacional.

a.6) No caso de interessados na forma de consórcio, fica estabelecido, para fins do art. 15, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, o acréscimo de 10 (dez) por cento em relação ao estipulado no item a.5, salvo caso de inaplicabilidade prevista no art. 15, §2º do referido dispositivo legal.

5.4.

QUALIFICAÇÃO

TÉCNICA

5.4.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) Os atestados deverão comprovar experiência anterior na operação de:

a.1) Operação de sistema de compartilhamento de veículos ou equipamentos de mobilidade; ou

a.2) Serviços de locação de veículos com gestão por plataforma digital; ou

a.3) Operação mínima de 500 (quinhentos) equipamentos por período não inferior a 12 (doze) meses contínuos.

b) Os atestados deverão conter:

b.1) Identificação do emitente (razão social, CNPJ, endereço e telefone);

b.2) Período de execução dos serviços;

b.3) Quantidade de equipamentos operados não inferior a 50% do total ofertado na proposta técnica da empresa.

b.4) Descrição dos serviços prestados;

b.5) Manifestação expressa quanto à qualidade dos serviços;

b.6) Data de emissão, assinatura e identificação do signatário.

c) Declaração de disponibilidade de equipamentos, infraestrutura e equipe técnica mínima, com currículos e comprovação de qualificação conforme ANEXO VIII ou por meio de declaração do profissional habilitado no sentido de que assumirá o encargo em caso de vitória da licitante:

c.1) 01 (um) Responsável, devidamente registrado no respectivo conselho profissional de Engenharia Civil, Engenharia de Tráfego e ou Engenharia Mecânica, que detenha atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

d) Proposta Técnica contendo descrição detalhada do serviço a ser prestado, incluindo características das patinetes, tecnologias empregadas, área inicial de operação, quantidade de patinetes a serem disponibilizadas e planos de expansão, em cumprimento ao Termo de Referência, ANEXO I deste Edital;

e) Proposta de identidade visual das patinetes;

5.4.1.2. Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovação do quantitativo mínimo, desde que os contratos tenham sido executados de forma concomitante.

5.4.1.3. Os atestados podem ser emitidos em nome da matriz ou de uma filial da empresa.

5.4.1.4. A proponente deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a verificação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pela Administração.

5.4.1.5. No caso de consórcios, a comprovação da qualificação técnica será feita pelo somatório dos quantitativos de cada empresa integrante.

5.4.1.6. Os documentos de habilitação podem ser apresentados em original ou em formato digital com assinatura eletrônica válida.

5.4.1.7. A Comissão de Contratação da CCPAR analisará a documentação e a proposta técnica em até 15 (quinze) dias úteis, admitida prorrogação contados da data de protocolo, na forma do art. 9º do Decreto Rio nº 51.633/2022.

5.4.1.8. A habilitação poderá ser comprovada por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

a) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, a Comissão de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados.

5.4.1.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4.1.10. A comissão poderá sanar erros ou falhas formais nos documentos que não comprometam sua substância e validade jurídica.

5.4.1.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

6.2. Apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 5.000.000,00 para danos materiais, corporais e morais a terceiros, bem como danos ao patrimônio público.

6.3. Declaração unificada (conforme ANEXO VII), por meio da qual a proponente atesta, sob as penas da lei, que:

a) Conhece e adere integralmente a todas as cláusulas e condições do presente edital e de seus anexos, e que cumpre a totalidade dos requisitos de habilitação nele exigidos.

b) Não utiliza mão de obra submetida a condições forçadas ou degradantes, em estrita observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

c) Atende à legislação vigente referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos percentuais aplicáveis.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

7.1. O inteiro teor do edital estará disponível para consulta:

a) No sítio eletrônico da CCPAR (www.ccpa.rio);

b) No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

c) No Diário Oficial do Município (DOM);

7.2. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar o edital até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo de credenciamento;

7.3. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Credenciamento, devidamente fundamentada;

7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada nos sítios do item 7.1 no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.5. A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do edital.

7.6. Eventual modificação no edital terá divulgação pela mesma forma, reabrindo-se o prazo quando a alteração afetar a formulação das propostas.

8. DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão Especial de Credenciamento procederá ao julgamento das propostas em sessão, registrando em ata o cumprimento dos requisitos por cada interessado ou a necessidade de diligências.

8.2. Após a análise da observância de todos os requisitos técnicos e de habilitação, a Comissão encaminhará o processo para homologação do(a) Diretor-Presidente da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos (CCPAR).

8.3. O pedido de credenciamento será indeferido se a empresa deixar de cumprir qualquer das condições exigidas neste edital ou em seus anexos.

8.4. O resultado final da análise dos pedidos será publicado no Diário Oficial do Município e nos sítios indicados no item 7.1 em até 5 (cinco) dias úteis.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, contra o resultado do credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão;

9.2. Os recursos deverão ser dirigidos por correio eletrônico no endereço smde.gabinete@prefeitura.rio ou protocolados na sede da CCPAR, devendo ser dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderá-la em até 3 (três) dias úteis ou, caso contrário, encaminhará o recurso com a sua motivação, no mesmo prazo, à autoridade superior do órgão ou entidade contratante.

9.3. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

9.4. A decisão final dos recursos será divulgada no Diário Oficial do Município e nos demais sítios apontados no item 7.1.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E INÍCIO DA OPERAÇÃO

10.1. Após a publicação do resultado final e decorridos os prazos recursais, as empresas credenciadas serão convocadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento.

10.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, poderá ser prorrogado, à critério exclusivo do Município, desde que a(s) prorrogação(ões) não exceda(m), cumulativamente, prazo superior a 36 (trinta e seis) meses.

10.3. O não comparecimento da empresa convocada no prazo estipulado implicará na perda do direito ao credenciamento.

10.4. O prazo para o início efetivo da operação é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

10.5. O Credenciamento será concedido em caráter precário, personalíssimo, intransferível e revogável a qualquer tempo por interesse público.

10.6. Durante a vigência do credenciamento, a empresa poderá submeter à aprovação da CCPAR, com anuência dos demais órgãos competentes, projetos de expansão, ajuste ou alteração do seu plano de operação.

10.7. As demais condições contratuais estão previstas na minuta do Termo de Credenciamento (ANEXO II).

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O MUNICÍPIO poderá anular o presente credenciamento por vício de legalidade, ou revogá-lo, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas pelo interesse público.

11.2. O descredenciamento da operadora poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Por solicitação da própria operadora, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias;

b) Por ato do MUNICÍPIO, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

b.1) Descumprimento reiterado das obrigações previstas no Edital e no Termo de Credenciamento, bem como no Decreto Rio nº 57.657/2026 e no Decreto Rio nº 51.633/2022.

b.2) Falência ou insolvência da empresa;

b.3) Fraude ou má-fé comprovada;

b.4) Perda das condições de habilitação exigidas no credenciamento;

b.5) Interesse público devidamente justificado.

11.3. Em caso de descredenciamento, a operadora deverá remover todos os seus equipamentos do espaço público no prazo de 30 (trinta) dias, restaurando as áreas ao estado original, e quitar quaisquer débitos pendentes com o Município, bem como eventuais responsabilidades legais e contratuais.

11.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A análise dos documentos será realizada por Comissão Especial de Credenciamento designada pelo(a) Diretor-Presidente da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos, composta por:

- a) 02 representantes da CCPAR;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- c) 01 representante da CET-Rio;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- e) 01 representante da Procuradoria Geral do Município;

10.2. A Comissão poderá solicitar:

- a) Diligências para esclarecimentos;
- b) Documentos complementares;
- c) Demonstração prática dos equipamentos;
- d) Visita técnica às instalações.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos termos do presente Edital e do Termo de Credenciamento e do Termo de Permissão de Uso ficarão a cargo da CCPAR, que contará com o suporte dos órgãos técnicos quando necessário.

13.2. Além do disposto no item 13.1, a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito, circulação, segurança, uso do viário urbano e ocupação e ordenamento das áreas públicas também caberá, conjuntamente, à SMTR, à CET-RIO, Secretaria de Ordem Pública (SEOP) e à Guarda Municipal (GM), sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos no âmbito de suas respectivas competências.

13.3. Serão realizadas vistorias mensais ordinárias, fiscalizações extraordinárias e auditorias semestrais de dados para verificar o cumprimento das obrigações.

13.4. No âmbito do exercício fiscalizatório do presente credenciamento, o MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, requisitar informações adicionais necessárias sobre CREDENCIADA ou sobre a operação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. As empresas credenciadas que descumprirem as obrigações previstas no item 13 do Termo de Referência na execução de suas operações credenciadas se sujeitam às penalidades do item 17 do Termo de Referência, bem como àquelas definidas na forma do Termo de Credenciamento e do Termo de Permissão de Uso.

14.2. Além das hipóteses do item 14.1., pelo descumprimento total ou parcial do presente Edital o MUNICÍPIO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Decreto Municipal nº 3221/81):

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO XI – ANEXO I-A DO DECRETO RIO 43562/2017

ANEXO XII – ANEXO I-B DO DECRETO RIO 43562/2017

ANEXO XIII – CRITÉRIOS DE PROJETO DA CET-RIO PARA SINALIZAÇÃO
DE ESTAÇÕES DE PATINETES ELÉTRICAS

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026.

Osmar Carneiro Guimarães de Lima

Diretor-Presidente da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresas operadoras para exploração do Sistema de Compartilhamento de Patinetes Elétricas, exclusivamente no modelo de operação baseado em estações (físicas ou virtuais), por meio de plataforma digital, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Edital de credenciamento fundamenta-se no art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Rio nº 51.633/2022 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 57.657/2026, que prevê a elaboração de edital de credenciamento para a regularização da operação do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas na cidade.

Ademais, na forma do art. 6º da Resolução CONTRAN nº 996/2023, cabe ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via regulamentar a circulação equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias terrestres abertas à circulação pública, conforme dispõe o art. 2º do CTB.

A escolha pelo procedimento auxiliar de Credenciamento, previsto no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é adotada em virtude da natureza especial do serviço, que demanda a conjugação da prestação por múltiplos agentes privados com o controle da capacidade operacional da infraestrutura urbana.

Este Termo de Referência está fundamentado na seguinte legislação:

- a) Na Lei Federal nº 12.587/2012, a Política Nacional de Mobilidade Urbana, que incentiva o uso de transportes ativos como alternativa ao transporte individual motorizado, regendo-se pelos seguintes princípios:
 - a.1) acessibilidade universal;
 - a.2) desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
 - a.3) equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
 - a.4) eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
 - a.5) gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
 - a.6) segurança nos deslocamentos das pessoas;

- a.7) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
 - a.8) equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
 - a.9) eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.
-
- b) Na Lei Federal nº 9.503/1997, o Código de Trânsito Brasileiro, que define o compartilhamento de veículos como serviço de utilidade pública;
 - c) Na Resolução Federal nº 996/2023 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que regulamenta a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos como as patinetes elétricas;
 - d) Na Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
 - e) No Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) da Cidade do Rio de Janeiro (Decreto Rio nº 45781/19);

3. JUSTIFICATIVA

O serviço de compartilhamento de patinetes elétricas passou a ser regulamentado no Rio de Janeiro, ainda em caráter experimental, em 2018, a partir do Decreto Rio nº 45.550/2018, posteriormente substituído pelo Decreto Rio nº 46.181/2019.

Em 2024, por meio Sandbox.Rio, o projeto “Patinete.Rio” testou, de forma controlada, a operação do serviço na Zona Sul e no Centro da Cidade, tendo como contrapartida o acesso aos dados da operação com o objetivo de aprimorar o quadro regulatório municipal para o segmento.

Em 04/04/2026, a Prefeitura do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Rio de Janeiro, abriu Consulta Pública para receber contribuições de cidadãos, órgãos públicos e entidades da sociedade civil sobre a operação de patinetes elétricos na Cidade, oportunidade em que divulgou o Relatório de Implementação e Monitoramento sobre o Patinete Rio.

O referido relatório abordou os obstáculos enfrentados durante o período de testes, analisou os dados coletados da operação e apresentou estudo sobre os modelos regulatórios encontrados nas principais cidades estrangeiras e nas 100 cidades mais populosas do país segundo o Censo 2022.

Com base nos estudos levantados a partir do teste do projeto “Patinete Rio”, divulgados por meio do Relatório Final (Nota Técnica DE/SUBRAN nº 02/2026) foi editado em 09/03/2026 o Decreto Rio nº 57.657/2026, que criou o Sistema de Compartilhamento de Patinetes Elétricas no Rio, tendo como principais premissas (a) a operação exclusivamente no modelo de operação baseado em estações, físicas ou

virtuais; (b) a regularização através de credenciamento por edital; (c) a expansão geográfica gradual do acesso ao serviço na Cidade e; (d) o entendimento de que a regulação da operação das patinetes elétricas deve contemplar a autorização da atividade, a autorização para uso intensivo do viário urbano e a permissão de uso dos espaços designados para instalação das estações.

Neste sentido, o presente Edital visa realizar o primeiro credenciamento das empresas interessadas em operar o serviço de compartilhamento de patinetes elétricas na Cidade após a nova regulamentação positivada pelo Decreto Rio nº 57.657/2026.

4. DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES ELÉTRICAS

4.1. O credenciamento ao Sistema de Compartilhamento de Patinetes Elétricas na Cidade do Rio de Janeiro compreende:

- a) a autorização para a exploração da atividade econômica do serviço de compartilhamento das patinetes elétricas nas áreas de operação;
- d) a autorização para o uso intensivo do viário urbano.
- c) e a permissão para o uso dos espaços designados à instalação das estações;

4.1.1. Por serviço de compartilhamento de patinetes elétricas, entende-se a atividade econômica de locação de patinetes elétricas, por prazo determinado, disponibilizadas para uso público compartilhado, com intermediação por plataforma digital;

4.1.2. Por uso intensivo do viário urbano, entende-se a utilização, pelos usuários do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas ou pela equipe operacional da credenciada, da malha cicloviária pública, vias urbanas, parques urbanos, praças públicas, vias fechadas ao lazer e faixas compartilhadas em calçadas autorizados para a circulação das patinetes elétricas na Cidade.

4.1.3. Por espaços designados à instalação das estações, entende-se as áreas públicas previamente aprovadas e permitidas pelo Município à credenciada para a instalação das estações, físicas ou virtuais, para a retirada e devolução das patinetes elétricas.

4.1.4. O credenciamento não se dará de modo exclusivo, sendo permitida a coexistência de mais de uma credenciada na mesma área de operação, ressalvada a exclusividade de uso de cada estação física ou virtual pela operadora que obteve a permissão, respeitados os limites deste Edital.

4.2. Os serviços de compartilhamento de patinetes elétricas na Cidade do Rio de Janeiro funcionarão na forma de modelo de operação baseado em estações, físicas ou virtuais, previamente permitidas pelo Município.

4.3. Integrarão o Sistema de Compartilhamento de Patinetes Elétricas as áreas de devolução livre eventualmente regulamentadas na forma do Decreto Rio nº 57.657/2026, bem como eventuais Zona de Velocidade Reduzida ou Zona de Proibição de Circulação.

4.4. As disposições do presente Edital ficam sujeitas à observância de eventuais alterações do Decreto Municipal nº 57.657/2026.

5. DAS PATINETES ELÉTRICAS

5.1. As patinetes elétricas operadas pelo credenciada deverão estar adequadas aos padrões técnicos exigidos pela Resolução CONTRAN nº 996/2023, a saber:

- a) dotado de uma ou mais rodas;
- b) dotado ou não de sistema de autoequilíbrio que estabiliza dinamicamente o equipamento inerentemente instável por meio de sistema de controle auxiliar composto por giroscópio e acelerômetro;
- c) provido de motor de propulsão com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);
- d) velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);
- e) largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e trinta centímetros);
- f) dotado de indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;
- g) dotado de campainha; e
- h) dotado de sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporadas ao equipamento.

5.2. Além dos requisitos do item 5.1., as patinetes elétricas também deverão:

- a) possuir identificador único
- b) ser dotadas de identidade visual própria, como adesivos ou pinturas visíveis que facilitem a identificação pelos usuários do sistema e pela fiscalização, respeitada a legislação municipal de ordenamento dos elementos da paisagem urbana.

5.3. As empresas credenciadas ficam obrigadas a adaptar ou substituir as patinetes elétricas em operação em caso de alteração ou substituição da Resolução CONTRAN nº 996/2023.

5.4. É vedada a exposição de publicidade no equipamento.

6. DA PLATAFORMA DIGITAL

6.1. O serviço de aluguel das patinetes elétricas compartilhadas deverá ser intermediado através de plataforma digital disponibilizada para aparelhos de telefonia móvel ou similares que contará com o cadastro prévio pelo usuário, as informações necessárias sobre o serviço, materiais educacionais de orientação ao condutor e o sistema de georreferenciamento para localização das patinetes elétricas e estações.

6.2. As plataformas digitais deverão, obrigatoriamente:

- a) ser de acesso, mediante cadastro, e instalação gratuitas;
- b) fornecer aviso ao usuário, em seu primeiro acesso, sobre regras de uso e condução, normas de circulação e de retirada e devolução do Sistema de Compartilhamento de Patinetes do Município do Rio de Janeiro;
- c) possuir manual de condução defensiva das patinetes elétricas disponível;
- d) possuir cartilha de direitos e deveres dos condutores;
- e) ser dotada de sistema de georreferenciamento para localização das estações e patinetes elétricas disponíveis para locação;
- f) possuir canal de reclamações e denúncias disponível aos usuários;
- g) ser dotada de sistema de pagamento integrado, com processamento da transação no mesmo ambiente da plataforma e sem redirecionamentos;
- h) apresentar ao usuário, previamente ao início da viagem, a estimativa ou cálculo detalhado do(s) valor(es) da viagem, discriminando claramente a tarifa de desbloqueio, o valor por minuto/distância e quaisquer outras taxas aplicáveis;
- i) possuir registro do histórico disponível a cada usuário sobre os dados das viagens pelo prazo mínimo de um ano a partir da data de cada viagem realizada;
- j) possuir mecanismo de banimento de usuários.

7. DAS ESTAÇÕES

7.1. As estações de devolução e retirada poderão ser físicas ou virtuais.

7.1.1. Considera-se estação física a área de vagas que contenha estrutura de docas instalada.

7.1.2 Considera-se estação virtual a área de vagas demarcada com sinalização horizontal, definida em ato regulamentador, e que utilize de tecnologia de georreferenciamento ou mapeamento 3D para verificação da regularidade do estacionamento.

7.2. Por meio de pedido da operadora ou por requisição do Município, poderão ser instalados mobiliários informativos nas estações, vedada a exposição de engenho publicitário.

7.3. As estações só poderão entrar em funcionamento após a assinatura do seu respectivo Termo de Permissão de Uso.

7.4. As estações poderão ser instaladas em:

- a) calçadas e canteiros, junto ao bordo do meio-fio, desde que preservada faixa de um metro e meio para circulação livre de pedestres;
- b) área destinada ao estacionamento de veículos em via pública, mediante prévia autorização e demarcação específica pelo órgão municipal de trânsito competente e em conformidade com as normas de sinalização viária da CET-Rio (ANEXO XIII);
- c) praça, parque ou demais tipologias de logradouro público;
- d) - outras áreas de interesse público, apontadas na forma de ato regulamentador posterior.

7.5. As estações não poderão, sob nenhuma hipótese, obstruir rampas de qualquer espécie, travessias elevadas, caixas de acesso aos serviços e redes de infraestrutura urbana, acessos a garagens, edificações e estabelecimentos comerciais, áreas de embarque e desembarque ou utilizar de golos de árvores e canteiros para estacionamento.

7.6. As operadoras serão responsáveis pela manutenção e conservação da sinalização e da área da estação, garantindo sua boa condição de uso e limpeza.

7.7. As operadoras somente poderão alocar as patinetes elétricas nos perímetros das estações definidas na forma do credenciamento.

7.8. A conversão de vaga instalada em área privada em estação integrada ao Sistema de Compartilhamento de Patinetes Elétricas deverá ser previamente aprovada à critério exclusivo pelo Município.

7.8.1. Entende-se por vaga instalada em área privada o espaço destinado à retirada e devolução de patinetes elétricas localizado em área privada e que não integra o Sistema de Compartilhamento de Patinetes Elétricas.

7.8.2. São requisitos mínimos para a operação de vaga instalada em área privada convertida em estação:

- a) - atendam aos demais parâmetros aplicáveis definidos neste Decreto;
- b) - franqueiem acesso irrestrito aos usuários durante, minimamente, dias úteis e em horário comercial;
- c) - possuam sinalização indicando que a estação é de uso público, integrando-se ao sistema municipal de micromobilidade;

7.9. Para a expedição do Termo de Permissão de Uso, os órgãos competentes deverão avaliar e aprovar a localização das estações.

7.10. As estações são de uso exclusivo da operadora autorizada, sendo vedado o compartilhamento do espaço físico ou a divisão em módulos entre diferentes operadoras credenciadas.

7.11. Na hipótese de instalação de estações por operadoras distintas na mesma área, deverá ser observada a distância mínima de 20 m (vinte metros) entre os perímetros de cada estação.

7.12. Em caso de pedidos coincidentes para instalação de estações em um mesmo local por diferentes operadoras, prevalecerá o critério cronológico da data e hora do protocolo do pedido da operadora para fins de autorização e implantação da sinalização.

8. DO USO DO VIÁRIO URBANO

8.1. Fica autorizada a circulação de patinetes elétricas compartilhadas em:

- a) em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, limitada à velocidade máxima regulamentada pelo órgão com circunscrição sobre a via;
- b) vias urbanas cuja velocidade máxima regulamentada para a via não exceda quarenta quilômetros por hora;
- c) parques urbanos, praças públicas e vias fechadas ao lazer, nas áreas indicadas para tanto;
- d) faixas compartilhadas em calçadas, desde que devidamente sinalizadas.

8.1.1. Nas vias urbanas, com indicação de ciclorrotas, as patinetes deverão ser conduzidas pelas faixas constantes das demarcações.

8.1.2. A velocidade máxima de circulação das patinetes elétricas será o menor valor entre a velocidade máxima regulamentada para a via pelo órgão com circunscrição sobre e o limite de 20 km/h (vinte quilômetros por hora) no caso dos itens 8.1.a e 8.1.b e de 6 km/h (seis quilômetros por hora), ou outro inferior que venha a ser regulamentado/sinalizado para a área, no caso dos itens 8.1.c. e 8.1.d.

8.2. Para usuários na condição de iniciante, as operadoras limitarão a velocidade máxima das patinetes elétricas em doze quilômetros por hora, sem prejuízo da observância das hipóteses e locais com prescrição de velocidade inferior.

8.2.1. Considera-se usuário iniciante aquele que utiliza o serviço de compartilhamento de patinetes até a nona vez, em deslocamento de, no mínimo, cinco minutos cada, ou que, somados, perfaçam o tempo de quarenta e cinco minutos;

8.3. Fica vedada a circulação e condução de patinetes elétricas compartilhadas, sem prejuízo às demais normas aplicáveis:

- a) em calçadas, de qualquer dimensão, excetuado o previsto no inciso IV do item 8.1;
- b) nas vias exclusivas do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) e Transporte Rápido por Ônibus (BRT);
- c) transportando passageiro, animal ou carga;
- d) utilizando aparelho celular ou dispositivo semelhante;
- e) utilizando fone de ouvido;
- f) sob a influência de álcool ou substância entorpecente.

9. DOS PRAZOS E LIMITES OPERACIONAIS

9.1. O quantitativo máximo de patinetes elétricas em operação simultânea será de 15.000 unidades nas ÁREAS CONSOLIDADAS e 5.000 unidades nas ÁREAS DE EXPANSÃO.

9.2. A distribuição entre as operadoras credenciadas observará o cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital e no Decreto Municipal nº 57.657/2026.

9.3. A frota total disponibilizada por cada operadora credenciada deverá observar, permanentemente, a seguinte proporção mínima de distribuição geográfica:

a) Até 75% (setenta e cinco por cento) da frota e das estações nas ÁREAS CONSOLIDADAS, conforme delimitado no Anexo VI deste Edital;

b) No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da frota e das estações nas ÁREAS DE EXPANSÃO, subdivididos obrigatoriamente da seguinte forma:

b.1) No mínimo 20% (vinte por cento) destinados aos bairros integrantes das Áreas de Expansão (Áreas 2.I a 2.VI do ANEXO VI);

b.2) No mínimo 5% (cinco por cento) destinados aos Parques Municipais listados como Áreas de Expansão (Áreas 2.VII a 2.XI do ANEXO VI);

9.3.1 O descumprimento injustificado da proporção estabelecida neste item, verificado através dos relatórios mensais de operação, poderá ensejar a suspensão da autorização para acréscimo de frota na ÁREA CONSOLIDADA até que o equilíbrio seja restabelecido.

9.4 Caso o quantitativo de equipamentos supere o limite definido do item 9.1 ou o limite eventualmente estabelecido por estudo técnico dos órgãos competentes para a área, a distribuição do quantitativo será realizado de forma proporcional aos pedidos apresentados pelas operadoras credenciadas.

10. DO PREÇO PÚBLICO

10.1. As operadoras credenciadas estarão condicionadas ao pagamento de:

10.1.1. Preço Público anual sobre as áreas ocupadas pelas estações, calculado com base no valor venal do metro quadrado (m²) da face de quadra adjacente, e deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * P_e * AE$$
$$P = V * 0,5\% * AE$$

P = Preço público ao ano

V = Valor unitário, em reais, de m² de terreno da respectiva face de quadra adjacente ou a mais próxima à estação pela Planta Genérica de Valores do município.

Pe = Percentual de V a ser cobrado.

AE = Área ocupada pela estação em m²

10.1.2. Encargo pelo uso intensivo do viário urbano, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, do valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por patinete elétrica, pelo período de até 90 (noventa) dias, e R\$ 0,20 (vinte centavos) por viagem realizada após 90 (noventa) dias.

10.1.3. Recolhimento mensal ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por patinete elétrica ativa na frota alocada nas áreas consolidadas e R\$ 2,00 (dois reais) por patinete ativa na frota alocada nas áreas de expansão, destinados ao custeio das atividades de fiscalização e gestão do sistema pela CCPAR.

10.2. O pagamento do preço público anual estipulado deverá ser realizado até o último dia útil do ano de referência, proporcionalmente ao período de atividade das estações caso inferior a um ano.

10.3. Eventual acréscimo do quantitativo de patinetes elétricas em operação implicará no pagamento do valor estipulado no item 10.1.2 sobre os veículos adicionados.

11. DAS AÇÕES EDUCATIVAS

11.1. As operadoras credenciadas deverão promover, de forma permanente, ações educativas para usuários e não usuários do serviço sobre as regras de segurança, circulação e estacionamento das patinetes elétricas, visando a promoção da convivência segura e saudável no viário urbano.

11.2. São ações educativas obrigatórias da operadora credenciada:

- a) disponibilizar manual de condução defensiva aos usuários;
- b) disponibilizar cartilha de direitos e deveres aos usuários;
- c) realizar treinamento presencial, aberto a usuários e não usuários, de condução e estacionamento das patinetes elétricas, no mínimo, uma vez por trimestre nas ÁREAS CONSOLIDADAS e duas vezes por trimestre nas ÁREAS DE EXPANSÃO;
- d) realizar ações educativas presenciais destinadas a não usuários sobre o Sistema de Compartilhamento de Patinetes Elétricas e as boas práticas de convivência do viário urbano, no mínimo, uma vez por trimestre em cada área de operação credenciada.

12. DO PLANO OPERACIONAL

12.1. O Plano Operacional deverá conter obrigatoriamente:

12.1.1. Informações Gerais:

- a) Descrição detalhada do modelo operacional;
- b) Cronograma de implantação (máximo 60 dias);

c) Quantitativo de patinetes (mínimo inicial: 500 unidades em operação);

d) Dias e horários de funcionamento.

12.1.2. Especificações técnicas dos equipamentos:

a) Ficha técnica das patinetes elétricas demonstrando conformidade com a Resolução CONTRAN nº 996/2023:

- Velocidade máxima limitada a 20 km/h;
- Sistema de iluminação (dianteira, traseira e lateral);
- Campainha/buzina;
- Indicador de velocidade;
- Plataforma para apoio dos pés;
- Guidão para controle direcional;
- Sistema de frenagem;
- Autonomia mínima da bateria;
- Peso máximo suportado.

b) Amostra física do equipamento para análise (a ser solicitada após análise documental).

12.1.3. Plano de distribuição geográfica

a) Mapeamento dos espaços de interesse para instalação de estações;

b) Proposta de localização de no mínimo 50 estações na fase inicial;

c) Critérios de distribuição entre áreas consolidadas e de expansão;

d) Integração com o sistema de transporte público (metrô, BRT, VLT, trem).

12.1.4. Tecnologia e plataforma digital

a) Descrição do aplicativo móvel e funcionalidades;

b) Sistema de cadastro e verificação de usuários;

c) Formas de pagamento disponíveis;

d) Integração com o sistema Jaé (bilhetagem municipal);

e) Sistema de geofencing para áreas restritas;

f) Dashboard de gestão e monitoramento em tempo real.

12.1.5. Estrutura de preços

a) Tabela de preços e planos oferecidos;

- b) Política de descontos e gratuidades;
- c) Proposta de integração tarifária com o transporte público.

12.1.6. Operação e manutenção

- a) Base operacional no município (endereço e estrutura);
- b) Plano de manutenção preventiva e corretiva;
- c) Procedimentos de redistribuição de equipamentos;
- d) Tempo de resposta para remoção de equipamentos irregulares (máximo 1 hora);
- e) Central de atendimento 24 horas.

12.1.7. Segurança e educação

- a) Programa de educação para o trânsito;
- b) Campanhas de segurança viária;
- c) Treinamento para usuários iniciantes;
- d) Medidas de prevenção de acidentes;
- e) Protocolo de atendimento a acidentes.

12.1.8. Sustentabilidade

- a) Origem da energia para recarga;
- b) Gestão de resíduos e baterias;
- c) Ciclo de vida dos equipamentos;
- d) Compensação de carbono (se aplicável).

12.1.9. Compartilhamento de dados

- a) Compromisso de fornecimento de dados ao Município;
- b) Relatórios mensais de operação;
- c) API para integração com sistemas municipais;
- d) Indicadores de desempenho (KPIs).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA CREDENCIADA

13.1. São obrigações da CREDENCIADA:

I - prover as patinetes com os equipamentos de segurança obrigatórios, incluindo os acoplados, nos termos da legislação aplicável, para a prestação do serviço em condições adequadas para uso, realizando a manutenção e reparos necessários;

II - possuir estrutura operacional instalada na cidade para gerenciar a guarda, manutenção e operação dos serviços;

III - promover a identificação de cada patinete elétrica em operação, conforme regulamentação do órgão competente;

IV - promover, de forma permanente, ações e programas de prevenção de acidentes, campanhas educativas a respeito do correto uso e circulação das patinetes elétricas nas vias e logradouros públicos, previamente aprovadas pela CET-Rio;

V - informar aos usuários eventuais alterações sobre normas de circulação ou condução de patinetes elétricas;

VI - fornecer aos usuários plataforma digital para acesso ao serviço através de aparelhos de telefonia móvel ou outros aptos para essa funcionalidade;

VII - disponibilizar manual de condução defensiva na plataforma digital, contendo informações sobre a utilização segura dos veículos;

VIII - a instalação ou retirada das estações, inclusive os respectivos custos associados;

IX - contratação de seguro de responsabilidade civil suficiente para cobrir eventuais danos causados a terceiros, aos usuários, ou ao patrimônio público decorrentes do uso das patinetes;

X - informar ao usuário, no momento da contratação do serviço, o valor e as coberturas estipuladas na apólice do seguro contratado e demais esclarecimentos a respeito da responsabilidade civil;

XI - custear a implantação de projetos de sinalização de trânsito, horizontal e vertical, em vias ou logradouros públicos para a circulação ou estacionamento de patinetes, conforme diretrizes e aprovação da CET-Rio;

XII - recolher, remanejar ou organizar as patinetes elétricas que estiverem estacionadas inadequadamente ou em estações que apresentem superlotação;

XIII - aplicar limitador de velocidade, de modo que as patinetes elétricas não ultrapassem os limites de velocidade estabelecidos neste Decreto;

XIV - arcar com todos os ônus decorrentes dos danos da prestação do serviço, ainda que gerados por caso fortuito, força maior, dolo ou culpa de usuários;

XV - permitir o cadastramento somente para usuários com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XVI - manter a confidencialidade dos dados dos usuários;

XVII - disponibilizar ao Município o acesso aos dados necessários para o planejamento, gestão e fiscalização do sistema de compartilhamento de patinetes elétricas, incluindo aqueles em tempo real;

XVIII - disponibilizar ao Município o acesso a sistema de registro de ocorrência de acidentes, bem como fornecer relatório de acidentes detalhado quando solicitado;

XIX - disponibilizar canal de atendimento aos usuários com identificação por protocolo, fornecendo as informações necessárias quanto às respostas das reclamações e demandas recebidas;

XX - adotar mecanismo de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

XXI - disponibilizar canal de atendimento à população para informar a ocorrência de patinete elétrica estacionada irregularmente;

XXII - disponibilizar recibo eletrônico para o usuário sobre as informações da viagem;

XXIII - realizar o pagamento do preço público na forma prevista do edital de credenciamento;

XXIV - manter as condições exigidas no credenciamento ao longo da prestação dos serviços;

XXV - fornecer eventuais informações adicionais exigidas pelo Município.

XXVI - informar imediatamente a CET-Rio da ocorrência de sinistro de trânsito;

XXVII - realizar permanentemente, e acompanhada pela CET-RIO, investigação técnica dos acidentes de trânsito ocorridos, identificando os fatores comportamentais e/ou estruturais que possam ter contribuído para a sua ocorrência.

14. DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. A Credenciada deverá realizar o tratamento de todos os dados pessoais (incluindo dados de usuários) e dados de viagens coletados, processados e armazenados no âmbito deste credenciamento exclusivamente para a finalidade de execução e gestão do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas, em estrita

conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais regulamentações aplicáveis.

14.2. A Credenciada é responsável pela manutenção da qualidade e exatidão dos dados pessoais tratados, devendo garantir a atualização e a correção de dados incompletos ou inexatos, quando solicitados pelo titular.

14.3. A Credenciada deverá implementar medidas de segurança técnicas e administrativas, compatíveis com os riscos envolvidos e a natureza dos dados, para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

14.4. A Credenciada deverá manter o registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, incluindo a finalidade, a base legal, a duração e as medidas de segurança adotadas.

14.5. Fica vedado o tratamento, a utilização ou a transferência dos dados pessoais pela Credenciada para qualquer finalidade diversa do objeto do presente Termo de Referência ou do contrato estabelecido com o usuário, inclusive para fins de marketing ou exploração comercial não relacionada ao serviço.

15. DOS AJUSTES E CONTROLES DA OPERAÇÃO

Os aspectos operacionais definidos no presente instrumento poderão ser objeto de alteração, através de termo aditivo, observados os limites estabelecidos na forma do Edital e do Decreto Rio nº 57.657/2026.

15.1. A CREDENCIADA poderá solicitar a alteração do quantitativo de patinetes elétricas em operação, nos limites do Edital de Credenciamento nº 01/2026, através de solicitação formal instruída de estudo técnico de viabilidade.

15.2. Fica dispensada a submissão de solicitação de alteração do quantitativo de patinetes elétricas em operação, ocasião em que bastará a mera notificação formal ao MUNICÍPIO, quando não exceder em 5% (cinco por cento) a quantidade prevista na Cláusula Segunda.

15.3. O MUNICÍPIO poderá, através de resolução, e com base em estudo de impacto viário:

- a) Autorizar expansão gradual da frota;
- b) Determinar redistribuição geográfica;
- c) Estabelecer limites por região.

16. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM O MUNICÍPIO

16.1. A Credenciada está obrigada a compartilhar com o Município os dados de viagens e de operação necessários para o cumprimento das obrigações legais e regulatórias do Município, bem como para a formulação, implementação, execução, avaliação e fiscalização de políticas públicas de mobilidade urbana, nos termos do Art. 7º, Inciso III, da LGPD.

16.2. Sem prejuízo de outras informações solicitadas, a Credenciada deverá fornecer, trimestralmente e em formato acessível ao MUNICÍPIO, os seguintes dados agregados ou anonimizados, relativos à totalidade das viagens:

- a) Local, data e hora de início e fim de cada viagem;
- b) Duração total e distância percorrida de cada viagem;
- c) Dados de geolocalização (GPS) anonimizados de cada patinete em movimento, a cada 5 (cinco) segundos, ou em outro intervalo técnico acordado;
- d) Mapa de calor ou relatório de zonas de alta demanda, baixa demanda, e de violação de zonas proibidas/de baixa velocidade.

16.3. O compartilhamento de dados com o credenciado deverá ocorrer, prioritariamente, mediante o uso de técnicas de anonimização ou agregação, de modo que o Município receba apenas dados estatísticos de uso, desempenho e geolocalização dos patinetes, sem que haja a possibilidade de identificação direta ou indireta do usuário (titular do dado).

16.4. O Município se compromete a não utilizar os dados compartilhados para fins comerciais ou que gerem concorrência indevida com a Credenciada, limitando-se o uso à gestão e planejamento da mobilidade urbana e ao cumprimento de suas atribuições legais.

17. DAS PENALIDADES ÀS OPERADORAS CREDENCIADAS

As empresas credenciadas que descumprirem as obrigações previstas no item 13 do Termo de Referência na execução de suas operações credenciadas se sujeitam às seguintes penalidades:

- a) apreensão das patinetes elétricas irregulares ou pela disponibilização de equipamentos aos usuários em desconformidade com os critérios mínimos de segurança definidos pelo órgão competente ou com o edital de credenciamento;

- b) multa de vinte mil reais, por descumprimentos das obrigações previstas nos incisos I, II, IV, VII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXIII, XXIV, XXV e XXVII;
- c) multa de mil reais, por descumprimento das obrigações previstas nos incisos III, III, V, VI, VIII, X, XIV, XX, XXI, XXII e XVI ou violação de direito previsto no art. 20 do Decreto Rio nº 57.657/2026 não punível na forma do inciso anterior;
- d) multa de quinhentos reais, por ocorrência, pela circulação das patinetes elétricas em locais proibidos, em velocidade acima da permitida ou pelo descumprimento das obrigações previstas no art. 21 do Decreto Rio nº 57.657/2026;
- e) multa de trezentos reais, por ocorrência, pela não remoção, remanejamento ou organização, no prazo previsto, das patinetes estacionadas inadequadamente ou em estação com superlotação na forma do art. 15.
- f) À prática de infração relacionada ao item “d” por funcionário ou agente da operadora, no exercício da função, será aplicada multa no valor estipulado no item “b”.



ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR Comissão Especial de Credenciamento

Assunto: Solicitação de Credenciamento – Edital de Credenciamento CCPAR nº 01/2026

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, em conformidade com as disposições do Edital de Credenciamento CCPAR nº 01/2026, vem formalmente solicitar seu credenciamento para a exploração do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas, operando sem estação física e gerenciado por plataforma tecnológica, no âmbito do município do Rio de Janeiro.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO COMPLETO: CIDADE: ESTADO: CEP: TELEFONE: E-MAIL:

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, [Data] de [Mês] de 2026.

NOME COMPLETO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
____/____ AO SISTEMA DE
COMPARTILHAMENTO DE PATINETES
ELÉTRICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO DO DECRETO RIO Nº
57.657/2026.**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a _____ doravante denominada **CREDENCIADA**, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, após o Edital de Credenciamento CCPAR nº 01/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 57.657/2026 e suas alterações, e consoante autorização do(a) _____, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em ____/____/20____, às fls. _____, assinam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), pela Resolução CONTRAN nº 996/2023, pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pelo Decreto Rio nº 51.633/2022 e pelo Decreto Municipal nº 57.657/2026 e suas alterações. A CREDENCIADA declara conhecer todas essas normas e

concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a exploração do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas no Município do Rio de Janeiro nos termos e condições do Sistema de Compartilhamento de Patinetes Elétricas regulamentado pelo Decreto Rio nº 57.657/2026 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: Através do presente termo, a CREDENCIADA fica autorizada, em caráter precário e nas áreas credenciadas, a explorar a atividade econômica do serviço de compartilhamento das patinetes elétricas, utilizar o viário urbano de acordo com as regras de trânsito e ordenamento urbano aplicáveis e utilizar os espaços designados para instalação das estações.

Parágrafo Segundo: A CREDENCIADA fica autorizada a operar nas seguintes áreas do Edital de Credenciamento CCPAR nº 01/2026, com o respectivo quantitativo de patinetes elétricas:

Área de Operação	Quantitativo de Veículos

Parágrafo Terceiro: A instalação e utilização das estações somente se dará nos espaços designados indicados no Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

- I - prover as patinetes com os equipamentos de segurança obrigatórios, incluindo os acoplados, nos termos da legislação aplicável, para a prestação do serviço em condições adequadas para uso, realizando a manutenção e reparos necessários;
- II - possuir estrutura operacional instalada na cidade para gerenciar a guarda, manutenção e operação dos serviços;
- III - promover a identificação de cada patinete elétrica em operação, conforme regulamentação do órgão competente;

IV - promover, de forma permanente, ações e programas de prevenção de acidentes, campanhas educativas a respeito do correto uso e circulação das patinetes elétricas nas vias e logradouros públicos, previamente aprovadas pela CET-Rio;

V - informar aos usuários eventuais alterações sobre normas de circulação ou condução de patinetes elétricas;

VI - fornecer aos usuários plataforma digital para acesso ao serviço através de aparelhos de telefonia móvel ou outros aptos para essa funcionalidade;

VII - disponibilizar manual de condução defensiva na plataforma digital, contendo informações sobre a utilização segura dos veículos;

VIII - a instalação ou retirada das estações, inclusive os respectivos custos associados;

IX - contratação de seguro de responsabilidade civil suficiente para cobrir eventuais danos causados a terceiros, aos usuários, ou ao patrimônio público decorrentes do uso das patinetes;

X - informar ao usuário, no momento da contratação do serviço, o valor e as coberturas estipuladas na apólice do seguro contratado e demais esclarecimentos a respeito da responsabilidade civil;

XI - custear a implantação de projetos de sinalização de trânsito, horizontal e vertical, em vias ou logradouros públicos para a circulação ou estacionamento de patinetes, conforme diretrizes e aprovação da CET-Rio;

XII - recolher, remanejar ou organizar as patinetes elétricas que estiverem estacionadas inadequadamente ou em estações que apresentem superlotação;

XIII - aplicar limitador de velocidade, de modo que as patinetes elétricas não ultrapassem os limites de velocidade estabelecidos neste Decreto;

XIV - arcar com todos os ônus decorrentes dos danos da prestação do serviço, ainda que gerados por caso fortuito, força maior, dolo ou culpa de usuários;

XV - permitir o cadastramento somente para usuários com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XVI - manter a confidencialidade dos dados dos usuários;

XVII - disponibilizar ao Município o acesso aos dados necessários para o planejamento, gestão e fiscalização do sistema de compartilhamento de patinetes elétricas, incluindo aqueles em tempo real;

XVIII - disponibilizar ao Município o acesso a sistema de registro de ocorrência de acidentes, bem como fornecer relatório de acidentes detalhado quando solicitado;

XIX - disponibilizar canal de atendimento aos usuários com identificação por protocolo;

XX - adotar mecanismo de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

XXI - disponibilizar canal de atendimento à população para informar a ocorrência de patinete elétrica estacionada irregularmente;

XXII - disponibilizar recibo eletrônico para o usuário sobre as informações da viagem;

XXIII - realizar o pagamento do preço público na forma prevista do edital de credenciamento;

XXIV - manter as condições exigidas no credenciamento ao longo da prestação dos serviços;

XXV - fornecer eventuais informações adicionais exigidas pelo Município.

XXVI - informar imediatamente a CET-Rio da ocorrência de sinistro de trânsito;

XXVII - realizar permanentemente, e acompanhada pela CET-RIO, investigação técnica dos acidentes de trânsito ocorridos, identificando os fatores comportamentais e/ou estruturais que possam ter contribuído para a sua ocorrência.

Parágrafo primeiro: A operadora arcará com todas as despesas que decorram, direta ou indiretamente, do exercício da exploração da atividade econômica, tais como tributos, tarifas e preços públicos, não sendo o Município responsável por quaisquer obrigações perante terceiros, tampouco por eventual denegação de licenças à operação

Parágrafo segundo: As reparações por eventuais danos, de qualquer natureza, aos usuários, terceiros ou ao Município, serão suportadas pela empresa operadora, a qual deverá obedecer às normas e cautelas pertinentes, especialmente as relativas à segurança no trânsito, cabendo-lhe orientar os usuários sobre seu cumprimento, bem como ressarcir eventuais gastos que o Município venha a ter em decorrência da prestação do serviço.

Parágrafo terceiro: No caso de descredenciamento, abandono ou desistência, a operadora deverá interromper o serviço de compartilhamento, retirando todas as patinetes elétricas, estruturas instaladas e demarcações das vias públicas no prazo definido pelo Município, restaurando as áreas ao estado original.

Parágrafo quarto: O descredenciamento, abandono ou desistência não dão direito a indenização de qualquer natureza em face do Município.

Parágrafo quinto: A operadora também deverá fornecer, sempre que solicitado, as informações necessárias as respostas das reclamações e demandas que surgirem pelo canal de contato que deverá ser disponibilizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO na execução do objeto do presente credenciamento:

- I) Regular, monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;
- II) Expedir a ordem de início da prestação dos serviços;
- III) Autorizar, por meio do Termo de Permissão de Uso, à CREDENCIADA a implantação e operação dos equipamentos e estações virtuais;
- IV) Informar à CREDENCIADA a constatação de qualquer defeito e/ou vícios nos equipamentos e exigir sua reparação ou substituição, sem qualquer ônus para o município;
- V) Notificar a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- VI) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- VII) Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que possuir e que se fizerem necessários à prestação do serviço de compartilhamento;
- VIII) Notificar a CREDENCIADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IX) Analisar as solicitações relacionadas ao serviço de compartilhamento;
- X) Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da legislação ou mediante acordo entre as partes;
- XI) Avaliar, acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Operacional;
- XII) Acompanhar os relatórios periódicos dos atendimentos realizados pela CREDENCIADA com o objetivo de monitorar a qualidade do serviço prestado;

XIII) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados prepostos ou subordinados;

XIV) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da assinatura ou da publicação em Diário Oficial do seu memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do presente termo poderá ser prorrogado, à critério exclusivo do Município, desde que a(s) prorrogação(ões) não exceda(m), cumulativamente, prazo superior a 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Segundo: As autorizações conferidas por meio do presente instrumento possuem caráter precário, podendo ser revogadas ou suspensas a qualquer tempo à critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO PÚBLICO E ENCARGOS

A CREDENCIADA deverá realizar o pagamento de preço público anual sobre as áreas ocupadas pelas estações, calculado com base no valor venal do metro quadrado (m²) da face de quadra adjacente, e deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * P_e * AE$$
$$P = V * 0,5\% * AE$$

P = Preço público ao ano

V = Valor unitário, em reais, de m² de terreno da respectiva face de quadra adjacente ou a mais próxima à estação pela Planta Genérica de Valores do município.

Pe = Percentual de V a ser cobrado.

AE = Área ocupada pela estação em m²

Parágrafo Primeiro: O pagamento do preço público anual estipulado deverá ser realizado até o último dia útil do ano de referência, proporcionalmente ao período de atividade das estações caso inferior a um ano.

Parágrafo Segundo: Além do preço público anual estipulado, a CREDENCIADA deverá realizar o pagamento mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês, do valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por patinete elétrica em operação como encargo pecuniário pelo uso intensivo do viário urbano, pelo período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Após o prazo de 90 (noventa) dias, o preço público cobrado como encargo pecuniário pelo uso intensivo do viário urbano será no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por viagem realizada.

Parágrafo Quarto: Eventual acréscimo do quantitativo de patinetes elétricas em operação implicará no pagamento do valor estipulado no Parágrafo Segundo sobre os veículos adicionados.

Parágrafo Quinto: A CREDENCIADA deverá recolher mensalmente o Encargo de Fiscalização destinado ao custeio das atividades de fiscalização e gestão do serviço pela CCPAR, cujos valores serão diferenciados em função do zoneamento geográfico da frota:

I - R\$ 5,00 (cinco reais) por patinete ativa na frota alocada nas áreas consolidadas;

II - R\$ 2,00 (dois reais) por patinete ativa na frota alocada nas áreas de expansão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fiel cumprimento dos termos do presente instrumento caberá ao órgão signatário, sem prejuízo das atribuições elencadas no Decreto Rio nº 57.657/2026.

Parágrafo Único: No âmbito do exercício fiscalizatório do presente instrumento, o MUNICÍPIO, por intermédio da CCPAR, poderá, a qualquer tempo, requisitar informações adicionais necessárias sobre CREDENCIADA ou sobre a operação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E AJUSTES DA OPERAÇÃO

Os aspectos operacionais definidos no presente instrumento poderão ser objeto de alteração, através de termo aditivo, observados os limites estabelecidos na forma do Edital e do Decreto Rio nº 57.657/2026.

Parágrafo Primeiro: A CREDENCIADA poderá solicitar a alteração do quantitativo de patinetes elétricas em operação, observadas as disposições do Edital de

Credenciamento nº 01/2026, através de solicitação formal instruída de estudo técnico de viabilidade.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a submissão de solicitação de alteração do quantitativo de patinetes elétricas em operação, ocasião em que bastará a mera notificação formal ao MUNICÍPIO, quando não exceder em 5% (cinco por cento) a quantidade prevista na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento, obrigando-se a enviar a respectiva documentação quando requisitada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

Poderá ocorrer descredenciamento por:

- I) Solicitação voluntária da operadora, com aviso prévio de 90 (noventa) dias e plano de transição aprovado pela CCPAR;
- II) Descumprimento reiterado das obrigações;
- III) Falência ou insolvência;
- IV) Fraude, má-fé ou violação comprovada à legislação;
- V) Interesse público devidamente motivado pelo Município (ex.: saturação de mercado ou mudanças em políticas de mobilidade);
- VI) A perda das condições de habilitação do credenciado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descredenciamento, a operadora deverá:

- I) Remover todos os equipamentos e estações em até 30 (trinta) dias;
- II) Quitar débitos pendentes com o MUNICÍPIO;
- III) Transferir dados operacionais históricos ao Município, em formato aberto, para fins de planejamento urbano.

Parágrafo Segundo: Não haverá indenização por descredenciamento, salvo por atos ilícitos da Administração comprovados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

As empresas operadoras que descumprirem as obrigações previstas na Cláusula Terceira estarão sujeitas às seguintes penalidades:

As empresas credenciadas que descumprirem as obrigações previstas no item 13 do Termo de Referência na execução de suas operações credenciadas se sujeitam às seguintes penalidades:

- I. apreensão das patinetes elétricas irregulares ou pela disponibilização de equipamentos aos usuários em desconformidade com os critérios mínimos de segurança definidos pelo órgão competente ou com o edital de credenciamento;
- II. multa de vinte mil reais, por descumprimentos das obrigações previstas nos incisos I, II, IV, VII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXIII, XXIV, XXV e XXVII da Cláusula Terceira;
- III. multa de mil reais, por descumprimento das obrigações previstas nos incisos III, III, V, VI, VIII, X, XIV, XX, XXI, XXII e XVI da Cláusula Terceira ou violação de direito previsto no art. 20 do Decreto Rio nº 57.657/2026 não punível na forma do inciso anterior;
- IV. multa de quinhentos reais, por ocorrência, pela circulação das patinetes elétricas em locais proibidos, em velocidade acima da permitida ou pelo descumprimento das obrigações previstas no art. 21 do Decreto Rio nº 57.657/2026;
- V. multa de trezentos reais, por ocorrência, pela não remoção, remanejamento ou organização, no prazo previsto, das patinetes estacionadas inadequadamente ou em estação com superlotação na forma do art. 15.

Parágrafo Primeiro: A prática de infração relacionada ao inciso IV por funcionário ou agente da operadora, no exercício da função, será convertida na multa estipulada no inciso II.

Parágrafo Segundo: Pelo descumprimento total ou parcial do presente termo por conduta não prevista na Cláusula Terceira, o MUNICÍPIO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS E DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CREDENCIANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse termo.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CREDENCIANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CREDENCIADA, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CREDENCIANTE.

V - É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CREDENCIADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CREDENCIADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender, no prazo indicado pelo CREDENCIANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CREDENCIANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CREDENCIADA deve comunicar ao CREDENCIANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CREDENCIADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CREDENCIANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CREDENCIADA.

XIII.1 - O CREDENCIANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Único: A operadora fica obrigada a compartilhar com o MUNICÍPIO os dados descritos no Inventário de Dados anexo, necessários à execução de políticas públicas, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados, do sistema de



compartilhamento de patinetes elétricas, garantida a confidencialidade e privacidade dos dados pessoais dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em _____ vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

Representante do MUNICÍPIO

Representante da OPERADORA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº
____/____ SOBRE OS ESPAÇOS
DESIGNADOS À INSTALAÇÃO DE
ESTAÇÕES DO SISTEMA DE
COMPARTILHAMENTO DE PATINETES
ELÉTRICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO DO DECRETO RIO Nº
57.657.2026.**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da _____, neste ato representado por _____, doravante denominado MUNICÍPIO e a _____ doravante denominada PERMISSIONÁRIA, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, após o Edital de Credenciamento CCPAR nº 01/2026 e Termo de Credenciamento nº ____/____, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 57.657/2026 e suas alterações, e consoante autorização do(a) _____, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em ____/____/20____, às fls. _____, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Orgânica nº 01/1990, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela Resolução CONTRAN nº 966/2023 e suas alterações, pelo Decreto Rio nº 51.633/2022 e pelo Decreto Municipal nº 57.657/2026 e suas alterações. A CREDENCIADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações,

sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto a permissão dos espaços designados à instalação das estações destinadas à operação da PERMISSIONÁRIA no âmbito do Termo de Credenciamento nº ____/____ ao Sistema de Compartilhamento de Patinetes Elétricas do Decreto Rio nº 57.657/2026 e suas alterações.

Parágrafo Único: Os espaços destinados à instalação das estações constam na relação anexa, que poderá ser alterada na forma do Decreto Rio nº 57.657/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

A atividade nos espaços outorgados por meio do presente termo fica vinculados à execução do Termo de Credenciamento nº ____/____, destinando-se ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo, constituindo o desvio de finalidade causa necessária da extinção do presente termo, na forma do disposto no artigo 242 da LOMRJ.

Parágrafo Primeiro: É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo destinado aos usuários sobre a operação e equipamentos.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração, intervenção ou transformação física implementada pela PERMISSIONÁRIA, como a pintura, adesivação ou instalação de estruturas, deverá ser realizada nos moldes da autorização do órgão competente.

Parágrafo Terceiro: o PERMISSIONÁRIO é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude de utilização da(s) área(s) pública(s) objeto deste Termo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e por seus sucessores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A permissão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade do Município,

mediante prévia notificação, sem que haja direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for (Art. 312, § 3º do RGCAF).

Parágrafo Primeiro: Além da hipótese do caput, a permissão poderá extinta para o(s) espaço(s) outorgado(s):

a) no caso de descumprimento, por parte do permissionário, de quaisquer das cláusulas constantes do presente Termo, do Termo de Credenciamento nº ____/____ ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas.

b) no caso de descredenciamento da PERMISSIONÁRIA em face do Edital de Credenciamento CCPAR nº 01/2026, seja em virtude de sua extinção ou pelo término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRECARIEDADE

O PERMISSIONÁRIO reconhece que a permissão lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do Município, obrigando-se a desocupar o espaço sem direito a qualquer indenização ou retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DO ART. 241 DA LOMRJ

São condições obrigatórias para a Permissão de Uso:

a) A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização.

b) A par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, incumbe ao permissionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Além da observância ao Edital, o presente Termo será executado de forma vinculada à integralidade a todas as disposições, bem como suas eventuais alterações, do Termo de Credenciamento nº ____/____, sobretudo quanto às obrigações da CREDENCIADA, à remuneração devida pela ocupação dos espaços outorgados, à fiscalização e às sanções e penalidades aplicáveis.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Representante do MUNICÍPIO

Representante da OPERADORA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Este anexo estabelece os dados que a empresa credenciada deverá compartilhar com a Administração Pública Municipal. O objetivo é permitir o monitoramento contínuo da prestação do serviço e subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas para aprimorar a mobilidade urbana na cidade do Rio de Janeiro, em alinhamento com a Política Nacional de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do município.

Os dados deverão ser enviados com frequência mínima mensal, sendo desejável o envio diário. O compartilhamento deverá ser realizado em até 72 (setenta e duas) horas a partir da data de referência ou de solicitação específica. A disponibilização dos dados tabulados deverá ocorrer por meio de FTP, API com retorno em formato JSON ou outro formato similar, conforme a necessidade técnica da Prefeitura. Credenciais de autenticação e tokens de acesso, se aplicáveis, deverão ser fornecidos. Todo o compartilhamento de dados deve obedecer rigorosamente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a anonimização e a privacidade dos usuários.

1. DADOS OPERACIONAIS

a. Áreas de Atuação: Polígonos georreferenciados que delimitam as regiões onde o serviço está ativo.

- Formato: Shapefile, GeoPackage, WKT ou CSV.
- Atributos Necessários:
 - ID_Area (Texto): Identificador único da área.
 - Nome_Area (Texto): Nome ou designação da área.
 - Tipo_Area (Texto): Categoria da área (ex: "Operação Normal", "Velocidade Reduzida", "Estacionamento Proibido", "Circulação Proibida", "Outro").
 - Velocidade_Maxima (Número): Velocidade permitida na área, em km/h.

b. Pontos de Estacionamento (Estações Virtuais): Arquivo de pontos com a localização georreferenciada (latitude e longitude) de todas as estações virtuais.

- Formato: Shapefile, GeoPackage ou CSV.
- Atributos Necessários:
 - ID_Estacao (Texto): Identificador único da estação.

- Nome_Estacao (Texto): Nome da estação.
- Tipo_Local (Texto): Categoria do local (ex: "Área Pública", "Área Privada").
- Raio_Tolerancia (Número): Raio de abrangência da estação, em metros.
- Capacidade_Maxima (Número): Número máximo de equipamentos permitidos no ponto.
- Latitude (Decimal): Coordenada de latitude.
- Longitude (Decimal): Coordenada de longitude.

2. BASE DE USUÁRIOS (DADOS ANONIMIZADOS)

As seguintes informações devem ser fornecidas de forma consolidada e totalmente anônima:

- ID_Usuario (Texto/String): Código de identificação anonimizado e único do usuário.
- Genero (Texto): Categoria (ex: 'Masculino', 'Feminino', 'Outro', 'Não informado').
- Ano_Nascimento (AAAA): Ano de nascimento do usuário.
- Total_Viagens (Número): Quantidade total de viagens realizadas pelo usuário.
- Usuario_Frequente (Booleano): Classificação como usuário frequente (sim/não), com base na atividade no último mês.

3. BASE DE EQUIPAMENTOS

Dados consolidados para toda a frota em operação:

- ID_Equipamento (Texto): Código de identificação único do veículo.
- Data_Inicio_Operacao (Data): Data em que o equipamento entrou em serviço.
- Status (Texto): Situação atual do equipamento (ex: "Em operação", "Em manutenção", "Desativado").
- Total_Viagens_Realizadas (Número): Número total de viagens do equipamento.
- Quilometragem_Total (Número): Total de quilômetros percorridos.
- Total_Sinistros (Número): Número de sinistros em que o equipamento esteve envolvido.

- Idade_Equipamento (Anos): Tempo de uso do equipamento.
- Data_Ultima_Manutencao (Data): Data da manutenção mais recente.
- Data_Proxima_Manutencao (Data): Data prevista para a próxima manutenção.

4. REGISTRO DE DESLOCAMENTOS (TRAJETOS ANONIMIZADOS)

Dados detalhados sobre os trajetos realizados, a serem fornecidos em lotes diários com no máximo 3 (três) dias de defasagem. Cada viagem deve ter um ID único. Os registros de geolocalização devem ter um intervalo máximo de 10 segundos.

- Formato: Shapefile, GeoPackage, WKT ou CSV.
- Atributos Necessários:
 - ID_Viagem (Texto/String): Código de identificação único da viagem.
 - ID_Usuario (Texto/String): Código anonimizado do usuário.
 - ID_Equipamento (Texto): Código do veículo utilizado.
 - Timestamp_GPS (Data e Hora): Data e hora (AAAA-MM-DD HH:MM:SS) de cada ponto de GPS registrado durante a viagem.
 - Latitude (Decimal): Coordenada de latitude.
 - Longitude (Decimal): Coordenada de longitude.

5. EXTRATO DE VIAGENS

Resumo consolidado de cada viagem, a ser fornecido em lotes diários.

- Formato: CSV, Shapefile ou GeoPackage.
- Atributos necessários:
 - ID_Viagem (Texto/String): Mesmo ID usado no registro de deslocamentos.
 - ID_Usuario (Texto/String): Mesmo ID anonimizado do usuário.
 - ID_Equipamento (Texto): Código do veículo utilizado.
 - Data_Hora_Inicio (Data e Hora): Início da viagem.
 - Data_Hora_Fim (Data e Hora): Fim da viagem.
 - Lat_Inicio / Long_Inicio (Decimal): Coordenadas do ponto de partida.
 - Lat_Fim / Long_Fim (Decimal): Coordenadas do ponto de chegada.
 - Distancia_km (Número): Distância total percorrida.
 - Duracao_min (Número): Duração total da viagem.
 - Nivel_Bateria_Inicio (Percentual): Carga da bateria no início.
 - Nivel_Bateria_Fim (Percentual): Carga da bateria no final.

- Valor_Total (R\$): Custo da viagem para o usuário, excluindo taxas de seguro.

6. REGISTRO DE SINISTROS

Relatório georreferenciado de todos os sinistros ocorridos. Considera-se "sinistro" qualquer ocorrência que resulte em dano ao equipamento, lesão a pessoas ou prejuízo à via, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

- Formato: Shapefile, GeoPackage ou CSV.
- Atributos Necessários:
 - ID_Sinistro (Texto): Código de identificação único da ocorrência.
 - ID_Viagem (Texto): ID da viagem associada ao sinistro.
 - ID_Usuario (Texto): ID anonimizado do usuário envolvido.
 - ID_Equipamento (Texto): ID do equipamento envolvido.
 - Coordenadas_Ocorrencia (Lat/Long): Local exato do sinistro.
 - Horário_Ocorrencia (Data e Hora): Momento exato do incidente.
 - Tipo_Sinistro (Texto): Categoria (ex: "Queda", "Colisão com pedestre", "Colisão com veículo", "Colisão com objeto fixo", "Roubo/Furto").
 - Houve_Vitimas (Booleano): Indica se houve pessoas lesionadas, quantidade de vítimas e o tipo de veículo/modo de transporte da vítima (condutor da patinete, condutor do outro veículo, passageiro da patinete, passageiro do outro veículo, pedestre etc) e, no caso de colisão, o tipo do outro veículo (bicicleta, automóvel, ônibus etc).
 - Seguro_Acionado (Booleano): Indica se a apólice de seguro foi acionada.
 - Descricao (Texto): Relato detalhado da ocorrência.
 - Providencia_Adotada (Texto): Ação tomada pela empresa (ex: "Recolhimento do equipamento", "Atendimento ao usuário").
 - Numero_BRAT (Texto): Número do Boletim de Registro de Acidente de Trânsito, se houver, registrado junto à CET-Rio.

A empresa credenciada deverá, ainda, fornecer acesso em tempo real (login e senha) à sua plataforma de monitoramento para usuários designados pela CCPAR, permitindo a consulta e o gerenciamento da operação.

ANEXO VI – MAPA DE ÁREAS OPERACIONAIS

Na forma do item 1.3 do Edital, as áreas de operação do Sistema de Compartilhamento de Patinetes Elétrica são divididas em Áreas Consolidadas e Áreas de Expansão na seguinte disposição:

1. ÁREAS CONSOLIDADAS

I) Zona Sul 1: compreende os bairros Leblon, Ipanema, Lagoa, Jardim Botânico e Humaitá;

II) Zona Sul 2: compreende os bairros Copacabana, Leme, Botafogo, Laranjeiras, Flamengo, Catete e Glória;

III) Centro: compreende os bairros Centro, Lapa, Cidade Nova, Santo Cristo, Gamboa e Saúde;

IV) Barra da Tijuca: compreende o bairro Barra da Tijuca.

2. ÁREAS DE EXPANSÃO

I) bairro Praça da Bandeira

II) bairro Maracanã

III) bairro Tijuca

IV) bairro Gávea

V) bairro Barra Olímpica

VI) bairro Recreio dos Bandeirantes

VII) Parque Quinta da Boa Vista

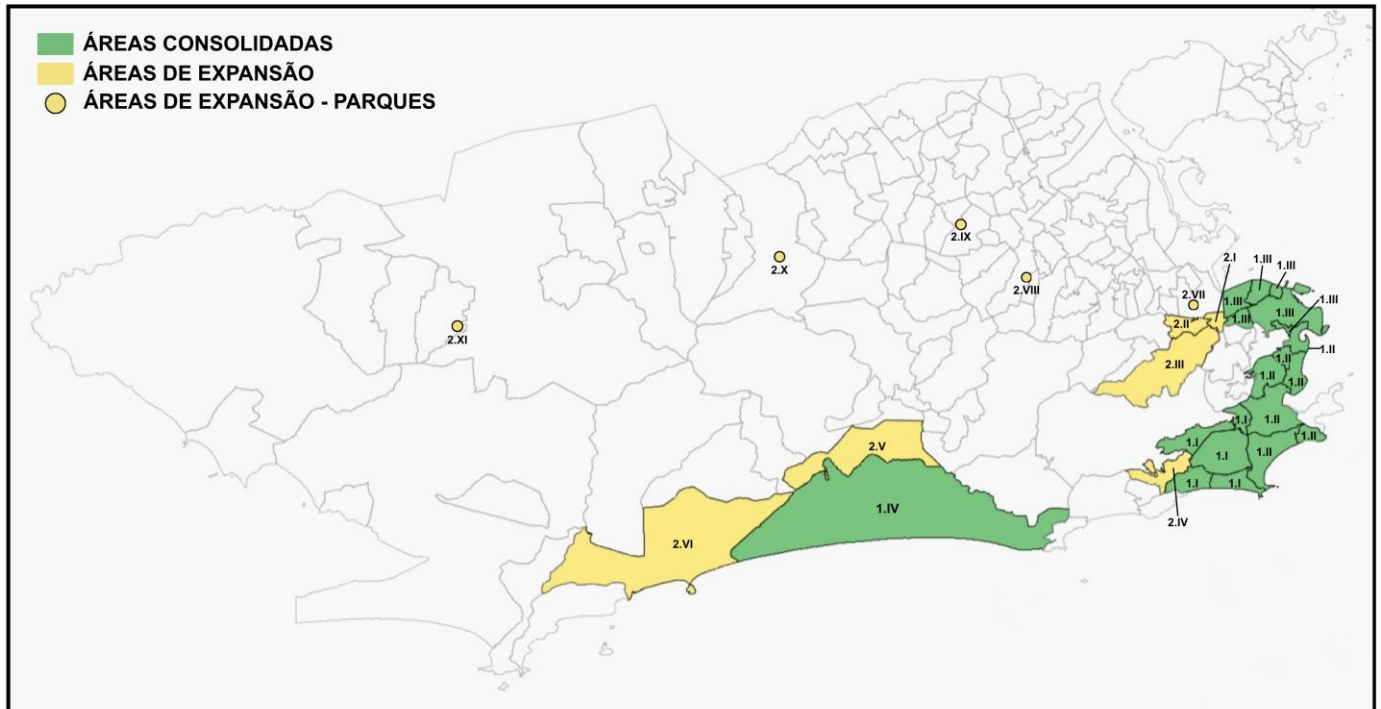
VIII) Parque Piedade

IX) Parque Madureira

X) Parque Realengo

XI) Parque Oeste

MAPA DE ÁREAS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES ELÉTRICAS



1 - ÁREAS CONSOLIDADAS:

1.I - Zona Sul 1

- Leblon
- Ipanema
- Lagoa
- Jardim Botânico
- Humaitá

1.II - Zona Sul 2

- Copacabana
- Leme
- Botafogo
- Laranjeiras
- Flamengo
- Catete
- Glória

1.III - Centro

- Centro
- Lapa
- Cidade Nova
- Santo Cristo
- Gamboa
- Saúde

1.IV - Barra da Tijuca

- Barra da Tijuca

2 - ÁREAS DE EXPANSÃO:

2.I - Praça da Bandeira

2.II - Maracanã

2.III - Tijuca

2.IV - Gávea

2.V - Barra Olímpica

2.VI - Recreio dos Bandeirantes

2.VII - Quinta da Boa Vista

2.VIII - Parque Piedade

2.IX - Parque Madureira

2.X - Parque Realengo

2.XI - Parque Oeste

ANEXO VII – MODELO DE PLANO OPERACIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Apresentar os dados da empresa, incluindo razão social, CNPJ, endereço e o contato do(s) representante(s) principal e secundário no Rio de Janeiro (nome, cargo, telefone e e-mail).

2. PROJETO BÁSICO OPERACIONAL

Todos os itens desta seção devem ser detalhados com textos explicativos, tabelas, mapas e outros elementos visuais que facilitem a análise pela equipe técnica da CCPAR. Arquivos digitais (KML, Shapefile, XLSX, etc.) devem ser fornecidos como anexos.

a) Mapa da área de abrangência inicial: apresentar um mapa georreferenciado com a delimitação da área de operação proposta para o início do serviço. O mapa deve indicar claramente os bairros ou Regiões Administrativas que serão atendidas.

- Opcional: a proposta pode incluir uma lista inicial de locais sugeridos para as estações virtuais, contendo: latitude, longitude, nome de referência, foto do local e a capacidade máxima estimada de equipamentos.
- O mapa principal da área de operação deve ser entregue em formato KML ou Shapefile. A lista de estações virtuais, se apresentada, deve constar em um arquivo auxiliar (ex: .XLSX).

b) Frota inicial de equipamentos: informar a quantidade de patinetes elétricas que serão disponibilizadas no lançamento da operação (mínimo de 500 unidades).

c) Estimativa da equipe local: detalhar a estrutura da equipe local prevista para o início da operação, incluindo o número de funcionários por função e uma breve descrição de suas atribuições.

Função	Descrição das atribuições	Quantidade prevista
Ex: Gerente de Operações	Coordenação da logística, manutenção e equipe de campo.	#

d) Plano de Expansão (se aplicável): caso a proponente planeje expandir o serviço, apresentar o detalhamento dessa expansão, incluindo o mapa das novas áreas, o aumento da frota e o redimensionamento da equipe, conforme os itens "a", "b" e "c".

e) Cronograma de Implantação: apresentar um cronograma (ex: gráfico de Gantt) com a previsão semanal para a implementação do serviço, incluindo a etapa de expansão, se aplicável. O cronograma deve prever um prazo de uma semana para a análise e aprovação das estações virtuais pela CCPAR e conter, no mínimo, as seguintes atividades:

Atividade	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4
Contratação da equipe local				
Definição dos pontos de estacionamento				
Aprovação dos pontos pela CCPAR				
Lançamento do serviço ao público				
Realização do 1º treinamento gratuito				

3. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO, TECNOLOGIA E MODELO DE NEGÓCIO

Detalhar o funcionamento do sistema, abordando os seguintes pontos:

- A logística de distribuição, balanceamento e recolhimento dos equipamentos, bem como os critérios de segurança adotados.
- As funcionalidades do aplicativo do usuário, incluindo os canais para avaliação do serviço e relato de problemas.
- O processo de cadastro de usuários e os mecanismos para verificar a idade mínima e orientar sobre o uso correto dos equipamentos.
- As ações de segurança viária que serão promovidas (ex: treinamentos, guias de uso seguro etc).
- Os canais de atendimento ao cliente e de recebimento de denúncias da população.
- Os meios de pagamento que serão aceitos (ex: cartão de crédito, PIX, integração com o sistema de bilhetagem municipal - Jaé).
- Os planos de uso e tarifas que serão oferecidos aos usuários.

Tabela de Planos (Modelo Sugerido):

Plano de Uso	Valor (R\$)	Condições e Benefícios
Ex: Viagem Única	R\$ X,XX	Desbloqueio + valor por minuto.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

a) Ficha Técnica dos Equipamentos; apresentar um documento técnico com as especificações e imagens de cada modelo de equipamento a ser utilizado, contendo no mínimo:

- Modelo e fabricante.
- Peso aproximado do equipamento.
- Autonomia média da bateria em quilômetros.
- Velocidade máxima de operação.
- Materiais da estrutura e acabamento.
- Itens de segurança (freios, iluminação noturna, sinalizadores).
- Tecnologias embarcadas (GPS, travas eletrônicas, sensores).

b) Plano de Manutenção

Detalhar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo:

- Frequência das manutenções (baseada em tempo de uso ou quilometragem).
- Critérios para retirada de um equipamento de circulação para reparos ou substituição.
- Prazos para atendimento a reparos e substituição de peças danificadas.

c) Plano de Sustentabilidade: descrever o processo para o descarte e a reciclagem de baterias, componentes eletrônicos e outros materiais dos equipamentos ao fim de sua vida útil.

d) Proposta de Identidade Visual: apresentar um documento com a proposta gráfica para os equipamentos, incluindo:

- Imagens ou renderizações do layout visual completo.
- Aplicação da logomarca da empresa e paleta de cores.
- Posicionamento dos elementos visuais obrigatórios, como o código QR para desbloqueio, adesivos refletivos de segurança e o número de identificação único de cada veículo.



Rio de Janeiro, [Data] de [Mês] de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PATINETES, ESTRUTURA E PESSOAL

A [Nome da Empresa] _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Edital de Credenciamento CCPAR nº 01/2026,

DECLARA, para todos os fins de direito, que:

Caso seja credenciada para a exploração do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas no município do Rio de Janeiro, objeto do referido Edital, a empresa dispõe, ou disporá dentro do prazo estipulado para o início da operação, de toda a infraestrutura necessária, incluindo instalações, equipamentos e pessoal técnico qualificado, essenciais para a plena e satisfatória execução dos serviços.

Declara, ainda, a formal disponibilidade de todos os referidos recursos para a prestação do serviço, em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Rio de Janeiro, [Data] de [Mês] de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO

A [Nome da Empresa] _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Edital de Credenciamento CCPAR nº 01/2026,

DECLARA, para todos os fins de direito, que:

- a) que tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, e que a empresa cumpre integralmente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que não possui em seu quadro de pessoal empregados executando trabalho forçado ou degradante, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) que atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e em outras normas específicas.

Rio de Janeiro, [Data] de [Mês] de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa



**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A [Nome da Empresa] _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Edital de Credenciamento CCPAR nº 01/2026,

DECLARA, para todos os fins de direito, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: A empresa emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. () Sim () Não

Rio de Janeiro, [Data] de [Mês] de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa



ANEXO XI – ANEXO I-A DO DECRETO RIO Nº 43562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026.

AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XII – ANEXO I-B DO DECRETO RIO Nº 43.562/2017 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

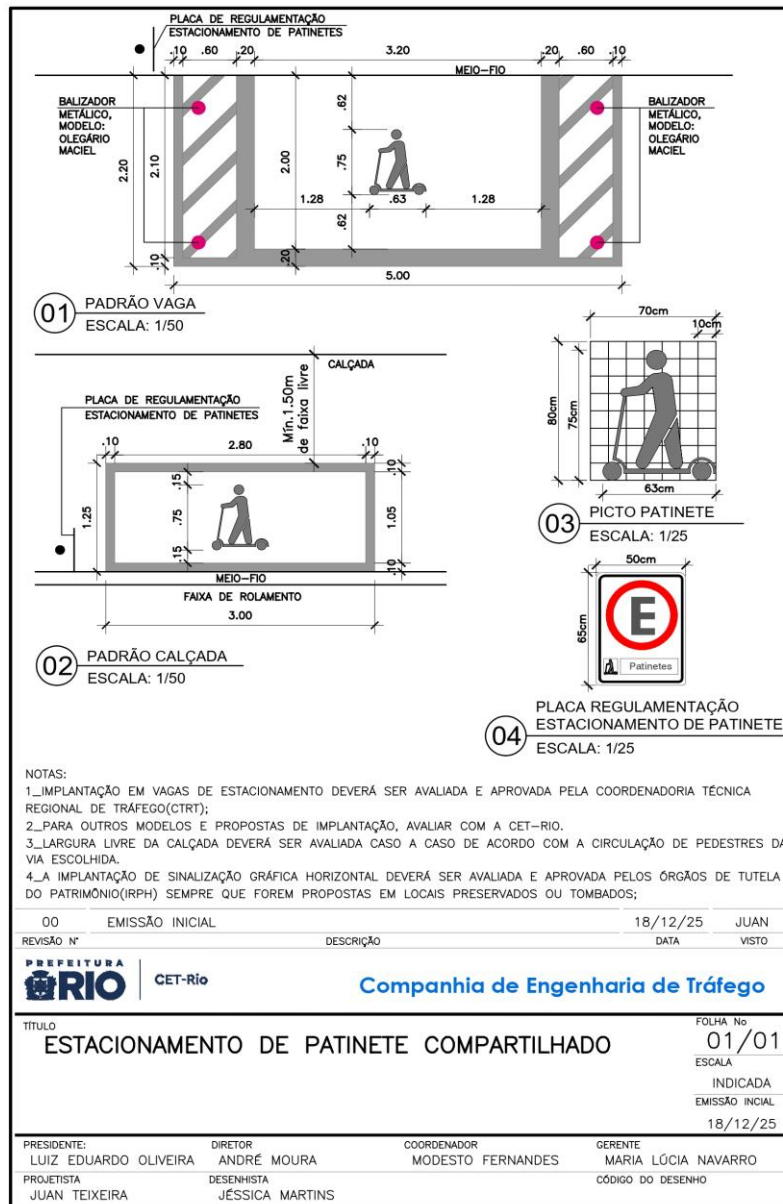
Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026.

AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XIII – Critérios de Projeto da CET-Rio para sinalização de estações de patinetes elétricas



Assinado com senha por JUAN DIEGO DE OLIVEIRA TEIXEIRA - 19/12/2025 às 15:44:12.
Autenticado digitalmente por ELOIR DE OLIVEIRA FARIA - 19/12/2025 às 15:17:15.
Documento Nº: 12730395.106844918-8432 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12730395.106844918-8432>

SIGA



MDEPRO202500202V01